

PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2021.

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS), PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEUS SERVIÇOS VINCULADOS NO MUNICÍPIO DE VISEU.

I. DA COMPETÊNCIA

A competência e finalidade do Controle Interno estão prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

II. INTRODUÇÃO

Foi encaminhado no dia 25 de setembro de 2021 a esta Controladoria Geral, para apreciação, manifestação quanto à legalidade e verificação das demais formalidades administrativas, e consequente elaboração de Parecer referente ao processo licitatório Pregão Eletrônico nº 043/2021, cujo objeto acima mencionado.

No dia 09 de setembro de 2021 foi enviado pelo Sec. de Assistência Social, Sr°. Laércio Júnior Costa Nascimento à Comissão Permanente de Licitação - CPL o ofício nº 755/2021/GS/SEMAS/PMV e termo de referência, onde solicita a abertura de processo licitatório para atender a Secretaria de Assistência Social, conforme fls. 001/005.

À fl. 006 fora solicitado ao setor de compras a pesquisa de mercado para cotação de empresas especializadas na prestação dos serviços pretendidos juntamente com o mapa comparativo, que foram enviados através de ofício do Setor de Compras conforme fls. 007/036.

Às fls. 037/038 fora encaminhado ao setor de Contabilidade o memorando nº 155/2021/CPL pedindo informações sobre disponibilidade de crédito orçamentário e indicação das dotações. Informação estas positivadas conforme memorando nº 166/2021 - contabilidade, conforme fls. 039/041.

Às fls. 042/043 encaminhamento dos autos para o Sr. Sec. de Assistência Social para análise e posterior autorização de abertura de processo administrativo; das folhas 044/050, constam a Declaração de adequação orçamentária e financeira, autorização de abertura de processo licitatório e termo de autuação de processo administrativo nº 125/2021-CPL e Portarias nº 002/2021-GAB/PMV onde designa a Pregoeira e sua equipe de apoio.

Às fls. 051/100, constam solicitação do parecer jurídico, minuta do Edital e seus anexos, quais sejam:

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Minuta da ata de registro de preços;
- Anexo III - Minuta do Contrato;

Anexo IV - Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do artigo 7º da CF/88;
Anexo V - Proposta de preço;
Anexo VI - modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
Anexo VII - modelo de declaração de fatos impeditivos;
Anexo VIII - modelo de declaração de elaboração independente de proposta;
Anexo IX - modelo de declaração de fidelidade e veracidade dos documentos apresentados;
Anexo X - modelo de declaração de percentual mínimo de 5% de pessoa com deficiência;
Anexo XI - Modelo de declaração;
Anexo XII - Modelo de declaração de ME/EPP.

Às fls. 101/111, constam parecer jurídico inicial manifestando-se favoravelmente ao prosseguimento do certame licitatório; às fls. 112/158 constam o instrumento convocatório e seus anexos; das fls. 159/163, aviso de publicação; das fls. 164/168, aviso de retificação de publicação; das fls. 169/173, consta ata das propostas.

Das fls. 174/180, consta proposta de preço da empresa **R C V R DE OLIVEIRA LTDA - EPP** e das fls. 181/257, seus documentos de habilitação; das fls. 258/273, ata final; das fls. 274/277, vencedores do processo.

Das fls. 278/286, solicitação de parecer jurídico e parecer jurídico final opinando favoravelmente pela homologação do certame.

Finalmente, às fls. 287/288, solicitação de parecer desta Controladoria Interna.

Estes são os fatos necessários. Passemos a análise jurídica que o caso requer.

É o relatório

III. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 8666/93, pela Lei nº 10.520/02 e Decreto 5.450/05 e pelo Decreto Municipal nº 036/2020.

No que tange ao cumprimento do disposto no artigo 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93 foi respeitado o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir do último aviso de publicação do edital (03 de novembro de 2021) até a realização da sessão pública que se realizou no dia 19 de novembro de 2021, para análise julgamento das propostas.

Em análise a ata presente aos autos, verifica-se que o procedimento transcorreu normalmente, assim como o registro de propostas de preço pelas empresas interessadas, apresentação de documentos de aceitabilidade de proposta, abertura da fase de disputa de lances, com a declaração de vencedor nos itens licitados, bem como o envio e análise de documentos de habilitação pela pregoeira e ainda a concessão de prazo para eventuais recursos.

Tendo em vista a obrigação constantes do art. 4º, inciso XII e seguintes da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 11 do Decreto 5.450/05 e art. 43, inciso I e seguintes, da Lei nº 8.666/1993, deixa-se de analisar os demais documentos apresentados pelas empresas participantes, que constam devidamente rubricados pela ilustríssima Pregoeira.

Superada as fases do presente procedimento licitatório a Sra. Pregoeira declarou como vencedora a empresa **R C V R DE OLIVEIRA LTDA - EPP**, com valor total de R\$ 91.279,44 (noventa e um mil, duzentos e setenta e nove reais e quarenta e quatro centavos).

Assim, pode verificar aos autos, que os presentes valores, tratam-se do menor preço, uma vez que houve a possibilidade de competição, bem como negociação entre a Licitante e a Administração, com

expressa declaração que estes seriam os valores finais, não podendo ultrapassar.

Diante do exposto, evidenciado que a Sr^a. Pregoeira juntamente com a equipe de apoio da CPL procederam, em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, em consonância com a Lei nº 10.520/02, Decreto 5.450/05 e à Lei nº 8.666/93, havendo competitividade entre os participantes, agindo em estrita observância aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, opinamos pela sua homologação pela autoridade superior.

IV - CONCLUSÃO

Pelo que restou comprovado pela análise detida do presente processo licitatório, verifica-se que o mesmo está revestido de todos os requisitos exigidos pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e legislação correlata, razão pela qual, opinamos, **FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do pregão eletrônico nº 043/2021, com sua devida homologação pela autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências da Lei nº 8.666/93.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Viseu-PA, 26 de novembro de 2021.

PAULO FERNANDES DA SILVA
Controlador Geral do Município
Decreto nº 008/2021